



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2120

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11º da Lei Complementar nº 57, de 13 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2020, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos: Em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2020;

Parágrafo único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2020, o vencimento da cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente ao início de sua atividade;

II – ISSQN para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2020	30/04/2020	01/06/2020	30/06/2020

Parágrafo único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2020, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de atividade;

III - ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: Deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Art. 2º Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2020, conforme descrito a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2020:

II - TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 06 (seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2020	30/04/2020	01/06/2020	30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

- a) - Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;
- b) - Pagamento parcelado em até 06 (seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de dezembro de 2019.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO